



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2024

## EDITAL

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 070/2023, de 04 de abril de 2024**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 004, de 01/04/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, tendo por objeto a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Calçado/PE.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

<b>LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a></b>
<b>INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> A partir das 10:00h, do dia 07/05/2024.
<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> Às 08:00h do dia 20/05/2024.
<b>INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:</b> Às 10:00h do dia 20/05/2024.
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília.
<b>MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO</b>
<b>Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC:</b> <a href="mailto:contato@bnc.org.br">contato@bnc.org.br</a>
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:</b> O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="http://www.calçado.pe.gov.br">www.calçado.pe.gov.br</a> .

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

**1.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, habilitado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

2.1.1. A especificação completa sobre o objeto deste edital encontra-se no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

## 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.2. Tomar decisões;

3.1.3. Acompanhar o trâmite da licitação;

3.1.4. Dar impulso ao procedimento licitatório;

3.1.5. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 4.1 Poderão participar do presente Pregão:

4.1. Quaisquer licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 48, inciso I da lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.

4.1.2. Os Itens exclusivos estão identificados no Termo de Referência para que as empresas que se enquadram no tratamento diferenciado possam se beneficiar das vantagens de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

#### **4.2. É vedada a participação de empresas:**

**4.2.1** Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**4.2.4** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**4.2.5** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**4.2.6** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

**4.2.7** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.8** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.9** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.10** Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**4.2.11** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

**4.2.13** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.14** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

**4.2.15** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no **Portal Bolsa Nacional de Compras**.





## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**4.2.15** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**4.2.16** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.2.16.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

**4.2.16.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.2.16.3** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.2.17** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.2.18** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**5.4 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC.

**5.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**5.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**5.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**5.9** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**5.10** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**5.11** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até no mínimo uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

**6.8.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **7. DA CONEXÃO COM O SISTEMA**

**7.1.** Observado o que dispõe o item anterior, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão da empresa interessada ao Sistema Eletrônico, através de sua chave e senha de acesso privativo e posteriormente o encaminhamento da proposta de preços de acordo com as condições estabelecidas neste ato, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

**7.2.** Ao licitante incumbirá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** Havendo algum fato de força maior ou caso fortuito que impeça o acesso do Pregoeiro ao sistema eletrônico e que venha a prejudicar o julgamento do presente procedimento, fica desde já marcado a data do próximo dia útil posterior a ocorrência para que haja o julgamento sem prejuízo a nenhuma das partes.

**7.5.** As ocorrências serão registradas no próprio sistema eletrônico.

#### **8. DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

**8.1** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem anterior.

**8.1.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

**8.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor global;
- b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

**8.3 Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5** Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**8.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

**8.7** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

8.7.1 Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;

8.7.2 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

8.7.3 Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.7.4 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

8.7.5 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

**8.8** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

**8.9** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.10** A Prefeitura Municipal de Calçado/PE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**8.11** A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**8.12** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

**6.13.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário estipulado no preâmbulo deste Edital e previsto no Sistema Eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação do objeto previstas neste Edital.

9.2. Dado início a etapa de competição, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Só serão aceitos os lances cujo valor for inferior ao último lance registrado no Sistema pelo(s) próprio(s) licitante(s);

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes;

9.5. Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa “menor lance”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

**9.6. PARA FINS DE FORMULAÇÃO DOS LANCES OS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR ATENTAMENTE O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE CADA LOTE/ITEM CONSTANTES NO ANEXO I, PORÉM, DURANTE TODA ETAPA DE LANCES DEVERÃO SEMPRE OFERTAR O PREÇO GLOBAL DO LOTE;**

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do LOTE**.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que





## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

transcorrerá o período de tempo de até quinze minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.15.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.1.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17.** Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.23.** Finalizada a fase de lances e de negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, **será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência na contratação**, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição;

**7.24.** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

7.25. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preços inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, na ordem classificatória, as demais que não se enquadrarem na mesma hipótese, para exercício de igual direito;
- c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalências nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.26. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

7.27. O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

7.28. O valor máximo global estimado **para este certame será de R\$ 785.185,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos)**;

7.29. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua **Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU**.

#### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (PROPOSTA READEQUADA)**

10.1 A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, em até 02:00h (duas horas), após encerramento da sessão de disputa de lances, de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax;
- c) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e outro de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação;

e) Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional

**10.2.** Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (Real), **UTILIZANDO DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total);

**10.3.** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

**10.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Calçado não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.5.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

**10.6.** A não apresentação da proposta de preços readequada nos prazos estipulados no subitem 10.1. implicará na desclassificação da proponente.

## 11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

**11.1.** Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.**

- a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;
- b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

**11.2. Será admitida uma taxa administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3 % (três por cento).**

**11.3. Será admitida uma taxa de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).**

**11.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.** Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**11.5. SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**

**11.6.** Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, O valor máximo estimado se deu tomando por base o valor de mercado de cada veículo, conforme consulta na tabela FIPE e preços constantes em sites de vendas, considerando o valor máximo de gasto de **10% (dez por cento)** do valor de mercado:

PREFEITURA MUNICIPAL		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 458.892,28	R\$: 196.668,12	R\$: 655.560,40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 82.548,97	R\$: 35.378,13	R\$: 117.927,10

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 8.188,81	R\$: 3.509,49	R\$: 11.698,30

VALOR TOTAL		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 549.630,06	R\$: 235.555,74	R\$: 785.185,80

**11.6.1.** Valor global estimado levando em consideração o quantitativo da frota do Município nos últimos 12 meses é de **R\$ 785.185,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**11.6.2.** O valor máximo estimado se deu tomando por base o valor de mercado de cada veículo, conforme consulta na tabela FIPE e preços constantes em sites de vendas, considerando o valor máximo de gasto de **10% (dez por cento)** do valor de mercado, conforme Anexo I, sendo, para aquisição de peças e acessórios. Considera-se que além deste valor o veículo não se torna viável a manutenção por parte da administração.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**11.7.** Os valores estimados acima não obrigam o Município de Calçado/PE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

**11.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Calçado, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**11.9.** A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

**11.10. Considerando que o sistema eletrônico licitações-e apenas admite a inserção de valores em reais (R\$), OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE CREDENCIAMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE R\$ 785.185,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**OBS:** SEGUE ABAIXO SIMULADO DE PROPOSTA DE PREÇO (PEÇAS E SERVIÇOS) E (MÃO DE OBRAS);

- **EX1 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 10% = R\$ 863.704,38;
- **EX2 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 9% = R\$ 855.852,52;
- **EX3 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 7% = R\$ 840.148,80;
- **EX4 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 2% = R\$ 800.889,51;

**11.10.1. O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA PARA O PRESENTE CERTAME É DE R\$ 863.704,38 (OITOCENTOS E SESENTA E TÊS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

**OBS:** A PROPOSTA DEVERÁ VIR DETALHADA COM O PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA, O PERCENTUAL DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E O PERCENTUAL TOTAL, OBITIDO DO SOMATÓRIO DAS DUAS TAXAS (CREDENCIAMENTO + ADMINISTRATIVA).

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**12.2.** Na hipótese de necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no sistema eletrônico



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

12.3. Caso o licitante desatenda às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores), e negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, conforme previsão editalícia e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

12.4. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

### 13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de declarações no seguinte teor:

#### 13.2. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido:

##### 13.2.1 - Cédula de Identidade

13.2.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3 No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

13.2.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.7 Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.





## **Prefeitura Municipal de Calçado** **Estado de Pernambuco**

### ***Secretaria de Administração e Planejamento***

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

**13.3. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:**

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;

**13.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.3.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**13.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

**13.3.8.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (Anexo IV).

**13.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:**

**13.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

**13.4.2.** Certidão Negativa de Processos Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, para Licitação 1º e 2º grau.

**13.4.3.** Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**13.4.3.1.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**13.4.3.4** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

**13.4.3.3.** Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:
  - b1)** Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.
- c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

### 13.5. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigido:

**13.5.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público, que atestem a prestação de serviços de mesma natureza ou natureza similar do bem licitado.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**13.6.1.1.** O(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverá(ão) ser apresentado(s) por pessoa(s) jurídica(s) diversa(s), ou seja, será admitido o fornecimento de apenas um atestado por pessoa jurídica, mesmo que sejam relacionados a contratos distintos.

#### 13.6. Declarações diversas:

**13.6.1.** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (modelo em anexo).

**13.6.2.** Declaração Conjunta (modelo em anexo).

**13.6.3.** Declaração de Grau de Parentesco (modelo anexo).

**13.7.** Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**13.8.** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**13.9.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOE do dia 22/05/2007.

**13.9.1.** A Certidão referida no subitem anterior deverá ter sido expedida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

**13.10.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**13.10.1.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

#### 14. DAS DILIGÊNCIAS

**14.1.** O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**14.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

**14.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 – TCE-PE**).

#### 15. DOS RECURSOS

**15.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e encaminhado **exclusivamente através do sistema eletrônico**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após declarado vencedor, e sua **apreciação dar-se-á em fase única**, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.5** A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito em recorrer.

**15.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**15.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 16. DA REABERTURA DA SESSÃO

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 17. DOS REQUISITOS PARA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Calçado/PE, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

- a) Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;
- b) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;
- c) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias
- d) Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;
- e) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;
- f) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
- g) **Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros;**
- h) Declaração que fornecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota;

17.2. Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

- a) Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

17.3. Finalizado o julgamento e apresentada documentação elencada nos subitens 17.1 e 17.2, a adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

17.4. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 18 DA CONTRATAÇÃO

**18.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Instrumento contratual, conforme **anexo II deste edital**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2** O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

**18.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### 19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 20 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**20.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**20.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**20.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**20.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

## **21 DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**21.1** A prestação dos serviços deverá reger-se pelas normas descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024 e seus anexos, como também o contrato firmado entre as partes oriundo da minuta anexa ao Edital, e, especialmente a regulamentação e especificações descritos no Anexo I (**Termo de Referência**) do Edital retro mencionado.

**21.2.** É obrigação da licitante vencedora, executar os serviços rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto quando casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

**21.3.** A contratada deverá executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Legislação vigente pertinente e resoluções existentes ou que por ventura vierem a existir.

**21.4.** Correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias a satisfatória realização dos serviços ora contratados.

**21.5.** Correrão por conta do(s) Contratado(s), as despesas com salários, encargos remuneratórios sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos decorrentes de multas, indenizações à terceiros e todas as obrigações tributárias, previdenciárias e sociais, e ainda quaisquer outras que por ventura venham a surgir, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

**21.6. Compete à fiscalização do contrato, independente das demais normas e exigências consignadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e inseparável deste edital:**

**21.3.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço contratado;

**21.3.2.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**21.3.3.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

**21.3.4.** Solicitar a correção na execução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**21.3.5.** Atestar o perfeito funcionamento dos serviços como também validar as faturas para efeito de pagamento.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 22 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Calçado-PE, através das diversas Secretarias e Fundos no exercício 2024, nas seguintes classificações orçamentárias:

#### 02 - GABINETE DO PREFEITO

##### 021 - SECRETARIA DO GOVERNO

04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.122.0004-2.007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 02 - GABINETE DO PREFEITO

##### 022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE

08.243.0007-2.011 - Manutenção das atividades do fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08.243.0007-2.012 - Manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

##### 031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### 032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

04.122.0007-2.016 – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

##### 041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011-2.020 - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### 042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.123.0008-2.021 – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

##### 051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004-2.025 - Manutenção das Atividades de Controle Interno

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

##### 061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### 052 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

##### 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.361.0037-2.033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

##### 073 - FUNDEB

12.361.0037-2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30 %

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### 082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Pandemia

3.3.90.30 - **Material de Consumo**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030-2.078 – Programa da Assist Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalat-MAC

3.3.90.30 - **Material de Consumo**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030-2.080 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU

3.3.90.30 - **Material de Consumo**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0007-2.086 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019-2.091 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

##### 101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007-2.104 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### 102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007-2.106 - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

##### 121 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04.122.0004-2.108 - Manutenção da Secretaria de Articulação Política

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

22.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

## 23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

23.1.1. A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar o valor global da prestação realizada, de maneira individualizada (peças e mão-de-obra), bem como a composição dos custos, indicando o valor do percentual referente a taxa administrativa (se houver), a taxa total de credenciamento, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em ser demonstrado.

23.1.2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

✓ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE,  
RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Nº 84, CENTRO, CALÇADO/PE  
CNPJ: 11.034.741/0001-00**

✓ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO-PE,  
RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Nº 85, CENTRO, CALÇADO /PE  
CNPJ: 11.384.276/0001-37**

✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO-PE,  
RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Nº 56, CENTRO, CALÇADO /PE  
CNPJ: 12.070.878/0001-82**



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**23.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

**23.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**23.1.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**23.1.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**§ 1º.** O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**§ 2º.** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

**§ 3º.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado.

**§ 4º.** O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**§ 5º.** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**§ 6º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**23.1.7.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**23.1.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**23.1.8.1.** Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## 24 DO REAJUSTE

**24.1** O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixos e irrevogáveis.

**24.2.** Nos termos da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**24.3.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**24.4.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**24.5.** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**24.6.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

## 25 DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**25.1.** O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.





## **Prefeitura Municipal de Calçado** **Estado de Pernambuco**

### ***Secretaria de Administração e Planejamento***

**25.2.** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**25.3.** A administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

**25.4** Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**25.5** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 29.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 29.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 29.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 29.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 29.1.6. Não manter a proposta;
- 29.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 29.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 29.1.9. Fizer declaração falsa.

**26.2** Para condutas descritas nos subitens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**26.3** O retardamento da execução previsto no subitem 26.1.2, estará configurado quando a Contratada:

26.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

26.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Secretaria de Administração e Planejamento**

**26.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 26.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 26.7.

**26.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 26.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 26.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**26.6** O comportamento previsto no subitem 26.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**26.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

#### PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**26.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 26.1 desta cláusula.

**26.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**26.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**26.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**26.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**26.13** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 26.11 e 26.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**26.14** Decorrido o prazo previsto no item 26.13, o contratante encaminhará a multa para





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

cobrança judicial;

**26.15** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

**26.16** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### 27 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**27.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**27.2.** A anulação do procedimento licitatório induz também na anulação do instrumento contratual.

**27.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### 28 DA SUBCONTRATAÇÃO

**28.1.** Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

#### 29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita ao certame:

- a)** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**29.2.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**29.3.** Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente;

**29.4.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**25.5.** Reserva-se a autoridade competente, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, bem como a promoção de diligências a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta;

**29.6.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**29.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**29.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.9.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia no site do Município de Calçado, no endereço eletrônico: [www.calcaddo.pe.gov.br](http://www.calcaddo.pe.gov.br) e na plataforma da BNC no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**29.10.** A documentação exigida neste edital somente poderá ser enviada por meio da plataforma da BNC em campo próprio, no endereço acima, até a data limite para recebimento das propostas.

**29.10.1.** *Havendo necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no sistema eletrônico Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.*

**29.11.** Qualquer desatendimento quanto às exigências deste edital, implicará na inabilitação e/ou desclassificação da licitante;

**29.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**29.14.** A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, revogar ou anular o presente procedimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas, econômico-financeira e/ou a



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, reestabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope contendo os documentos para habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**29.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Calçado/PE;

**29.16.** É de inteira responsabilidade dos licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no Sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

**29.17.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Minutas dos contratos
- ✓ Anexo III – Declaração de ME ou EPP.
- ✓ Anexo IV – Declaração Conjunta
- ✓ Anexo V - Declara de Grau de Parentesco

**Calçado/PE, 06 de maio de 2024.**

**Adauto Andson de Melo Lima**  
*Secretário de Administração e Planejamento*  
*Ordenador de Despesas*

**Maria Lucicleide Alves de Medeiros**  
*Secretária de Saúde*  
*Gestora do FMS de Calçado*

**Karla Gisely Maciel da Silva Guedes**  
*Secretária de Assistência Social*  
*Gestora do FMAS de Calçado*

**Pedro Nascimento de Melo**  
*Secretário de Transporte*  
*Ordenador de Despesas*





**Prefeitura Municipal de Calçado**  
**Estado de Pernambuco**

*Secretaria de Administração e Planejamento*



**GOIS ADVOGADOS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

***De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.***

***Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva***  
***Advogado - OAB/PE nº 21.523***





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Calçado, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, exige a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão dos serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo os serviços anteriormente aqui elencados.

2.2. A contratação de sistema de gestão de frotas, possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas apresentarão cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços.

2.3. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação de veículos, executados de forma contínua.

2.4. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de Pregão.

##### 3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

3.2.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

3.2.2. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

- 3.2.3.** Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.
- 3.2.2.** Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.
- 3.2.3.** Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.
- 3.2.4.** Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.
- 3.2.5.** Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.
- 3.2.6.** Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.
- 3.3.** Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.
- 3.4.** Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 3.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

**4.1.1.** Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

**4.1.2.** Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;





## **Prefeitura Municipal de Calçado** **Estado de Pernambuco**

### ***Secretaria de Administração e Planejamento***

**4.1.3.** Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

**4.1.5.** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a)** Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
- b)** Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 4.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
- c)** Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;
- d)** O Município de Calçado poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- e)** Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

**4.1.6.** Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Calçado, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.

**4.1.7.** Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

**4.1.8.** Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

**4.1.9.** Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.



## **Prefeitura Municipal de Calçado** **Estado de Pernambuco**

### ***Secretaria de Administração e Planejamento***

**4.1.10.** Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Calçado, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

- I. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

**4.1.11.** Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

- I. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

**4.1.12.** Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

**4.1.13.** Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

**4.1.14.** Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

## **5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS**

**5.1.** A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Calçado, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Calçado.

a<sup>1</sup>) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- Regulagens de bombas e bicos injetores;
  - Limpeza, higienização de veículos;
  - Revisão de fábrica;
  - Outros serviços constantes no manual dos veículos.
- b)** Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- b<sup>1</sup>)** São exemplos de manutenção corretiva:
- Serviços de retífica de motor;
  - Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
  - Serviços de instalação elétrica;
  - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
  - Capotaria;
  - Tapeçaria;
  - Borracharia;
  - Chaveiro;
  - Funilaria e pintura;
  - Serviços no sistema de arrefecimento;
  - Serviços no sistema de ar-condicionado;
  - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.
- c)** Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.
- d)** O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

<b>Mecânica Geral</b>	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
<b>Lanternagem</b>	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
<b>Pintura / Estufa</b>	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
<b>Capotaria</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura



**Secretaria de Administração e Planejamento**

	interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
<b>Sistema Elétrico</b>	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
<b>Sistema Hidráulico</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
<b>Borracharia completa</b>	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
<b>Balanceamento, Alinhamento, Cambagem</b>	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
<b>Suspensão</b>	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
<b>Instalação de Acessórios</b>	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate ao incêndio;
<b>Vidraceiro</b>	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
<b>Chaveiro</b>	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
<b>Ar condicionado</b>	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

**6. ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS**

**6.1.** Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

**6.2.** Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

**6.3.** Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**6.4.** Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

**6.5.** Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**6.6.** Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

**6.7.** A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

### **7. DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS**

**7.1.** Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.2.** Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

- a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

**7.3.** Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

**7.4.** Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

**7.5.** Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

7.6. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

### 8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.**

- c) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;
- d) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

8.2. Será admitida uma **taxa administrativa**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3 % (três por cento)**.

8.3. Será admitida uma **taxa de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 7% (sete por cento)**.

8.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a **toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados**. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

8.5. **SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**

8.6. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, O valor máximo estimado se deu tomando por base o valor de mercado de cada veículo, conforme consulta na tabela FIPE e preços constantes em sites de vendas, considerando o valor máximo de gasto de **10% (dez por cento)** do valor de mercado:

PREFEITURA MUNICIPAL		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 458.892,28	R\$: 196.668,12	R\$: 655.560,40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 82.548,97	R\$: 35.378,13	R\$: 117.927,10

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 8.188,81	R\$: 3.509,49	R\$: 11.698,30





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

VALOR TOTAL		
PEÇAS 70%	SERVIÇOS 30%	VALOR TOTAL R\$:
R\$: 549.630,06	R\$: 235.555,74	R\$: 785.185,80

**8.6.1.** Valor global estimado levando em consideração o quantitativo da frota do Município nos últimos 12 meses é de **R\$ 785.185,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**8.6.2.** O valor máximo estimado se deu tomando por base o valor de mercado de cada veículo, conforme consulta na tabela FIPE e preços constantes em sites de vendas, considerando o valor máximo de gasto de **10% (dez por cento)** do valor de mercado, conforme Anexo I, sendo, para aquisição de peças e acessórios. Considera-se que além deste valor o veículo não se torna viável a manutenção por parte da administração.

**8.7.** Os valores estimados acima não obrigam o Município de Calçado/PE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

**8.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Calçado, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**8.9.** A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

**8.10. 11.10. Considerando que o sistema eletrônico licitações-e apenas admite a inserção de valores em reais (R\$), OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE CREDENCIAMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE R\$ 785.185,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**OBS:** SEGUE ABAIXO SIMULADO DE PROPOSTA DE PREÇO (PEÇAS E SERVIÇOS) E (MÃO DE OBRAS);

- **EX1 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 10% = R\$ 863.704,38;
- **EX2 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 9% = R\$ 855.852,52;
- **EX3 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 7% = R\$ 840.148,80;
- **EX4 (TAXA POSITIVA):** VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = R\$ **785.185,80** + 2% = R\$ 800.889,51;

**8.10.1. O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA PARA O PRESENTE CERTAME É DE R\$ 863.704,38 (OITOCENTOS E SESENTA E TÊS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**OBS:** A PROPOSTA DEVERÁ VIR DETALHADA COM O PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA, O PERCENTUAL DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E O PERCENTUAL TOTAL, OBTIDO DO SOMATÓRIO DAS DUAS TAXAS (CREDENCIAMENTO + ADMINISTRATIVA).

**8.11.** Os valores estimados acima não obrigam o Município de Calçado à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

**8.12.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Calçado, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**8.13.** A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 9. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

Veículos	Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Cor	Placa	Ano e Modelo	Lotação	Valor Venal do Veículo/Máquina Tabela FIPE R\$:	Estimativa de gastor 10% do valor venal R\$:
1	CAR CAMIÃO (PIPA)	VW/26.280 CRM 6X4	953658266ER407976	Branco	PGO - 9927	2013/2014	Sec. Agricultura	261.021,00	26.102,10
2	CAR CAMIÃO (CAÇAMBA ABERTO)	M. BENZ/ATRON 2729 CAR 6X4	9BM693388DB926953	Branco	PGL - 7138	2013	Sec. Agricultura	168.232,00	16.823,20
3	CAR CAMINHÃO (CAÇAMBA ABERTO)	FORD/CARGO 1317 CN	9BFXEAEU3CBS97359	Branco	PFC - 8191	2011/2012	Sec. Agricultura	102.713,00	10.271,30
4	PÁ ENCHEDEIRA	FORD	HBZNW130LDAE03827 - SÉRIE NDAE03827	Amarela		2013	Sec. Agricultura	348.000,00	34.800,00
5	MOTO NIVELADORA PATROL	CATERPILLAR 120B	0120KUJAP03303 - SÉRIE KHX49522 - MODELO C-7	Amarelo		2013	Sec. Agricultura	700.000,00	70.000,00
6	RETRO ESCAVADEIRA	Retroescavadeira Caterpillar 416E	CAT0416ELMFG06098	Amarelo	RET-0002	2013	Sec. Agricultura	260.000,00	26.000,00
7	TRACTOR 907SE	JOHN DEERE / TRACTOR 907SE	LBM507SEKH4005118	Verde	TRA-0005	2018	Sec. Agricultura	183.000,00	18.300,00
8	TRACTOR 907SE	JOHN DEERE / TRACTOR 907SE	18M507SECH4004974	Verde	TRA-0002	2018	Sec. Agricultura	183.000,00	18.300,00
9	PLUS80	CODEVASF LS/U80	9BLU08001JG000088	Azul	TRA-0003	2019	Sec. Agricultura	155.000,00	15.500,00
10	PLUS80	CODEVASF LS/U80	9BLU08001JG000107	Azul	TRA-0004	2019	Sec. Agricultura	155.000,00	15.500,00
11	710	M. BENZ / 710	9BM668156Y5246996	Amarela	KDY9120	2000	Sec. Agricultura	88.329,00	8.832,90
12	CAR / CAMINHÃO	M. BENZ / ACCELO 915	9BM979026E9027716	Vermelha	OYT9020	2014	Sec. Agricultura	186.221,00	18.622,10
13	CAR / CAMINHÃO	M. BENZ	9BM6881568B612802	Vermelha	KJW1646	2008	Sec. Agricultura	121.089,00	12.108,90
14	TT75 STD	NEW HOLLAND	HCC2TT75JKCJ88395	Azul	TRA-0006	2019/2019	Sec. Agricultura	165.000,00	16.500,00
15	XT870BR-1	XCMG BRASIL	XUG08700VLPAA00679	Amarelo	RET-0003	2020/2020	Sec. Agricultura	249.000,00	24.900,00
16	CAR/CAMINHÃO HYUNDAI/HP 80	HYUNDAI /HP 80	95PGA18FPMB000628	Branca	RCI8C31	2020/2021	Sec. Agricultura	148.237,00	14.823,70
17	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/NXR150 BROS ESD	9C2KD0540ER036920	Branca	OYM8935	2014	Sec. Agricultura	12.076,00	1.207,60
18	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/NXR150 BROS ESD	9C2KD0540ER036766	Branca	OYZ5624	2014	Sec. Viação, Obras	12.076,00	1.207,60





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

19	MICRIOÔNIBUS ORE 02R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532882W2BR141776	Amarelo	PFD - 4986	2011	Sec. Educação /(FUNDEB)	136.996,00	13.699,60
20	MICRIOÔNIBUS ORE 02R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532882W4BR141729	Amarelo	PFD - 5146	2011	Sec. Educação /(FUNDEB)	136.996,00	13.699,60
21	ÔNIBUS ORE 03R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.S.ORE	9532882W0BR140173	Amarelo	PFK - 4644	2011	Sec. Educação /(FUNDEB)	139.744,00	13.974,40
22	MICRIOÔNIBUS ORE 02R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W1DR316062	Amarelo	PGB - 2863	2012/2013	Sec. Educação /(FUNDEB)	143.975,00	14.397,50
23	MICRIOÔNIBUS ORE 02R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W5DR316100	Amarelo	PGB - 3713	2012/2013	Sec. Educação /(FUNDEB)	143.975,00	14.397,50
24	ÔNIBUS ORE 03R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.S.ORE	9532E82W6DR313545	Amarelo	PGF - 3933	2012/2013	Sec. Educação /(FUNDEB)	146.866,00	14.686,60
25	ÔNIBUS ORE 03R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.S.ORE	9532E82W4DR311650	Amarelo	PGJ - 3814	2012/2013	Sec. Educação /(FUNDEB)	146.866,00	14.686,60
26	ÔNIBUS ORE 03R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.S.ORE	9532E82WXDR312088	Amarelo	PGJ - 1894	2012/2013	Sec. Educação /(FUNDEB)	146.866,00	14.686,60
27	ÔNIBUS ORE 03R VOLKSBUS 15.190	VW/15.190 EOD E.S.ORE	9532E82W9DR314270	Amarelo	PEY - 6585	2012/2013	Sec. Educação /(FUNDEB)	146.866,00	14.686,60
28	MICROONIBUS	I/FORD TRANSIT 410 B	WF0GTTBE8NU000535	Branco	SHE5J42	2021/2022	Sec. Educação /(FUNDEB)	218.040,00	21.804,00
29	MICRIOÔNIBUS MARCO POLO / VOLARE A6 ESC	MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC	93PB22C2M4C012834	Prata	KHL - 8703	2004	Sec. Educação /(FUNDEB)	43.255,00	4.325,50
30	ONIX	CHEVROLET/ONIX	9BGKL48U0HB207823	Branco	PCQ6545	2017/2017	Sec. Educação	41.425,00	4.142,50
31	STRADA	FIAT/ STRADA HD WK	9BD5781FFLY397852	Branco	QYN9J12	2019/2020	Sec. Educação	55.217,00	5.521,70
32	DUCATO/MINIBUS	FIAT/DUCATO MINIBUS	3C6EFVEK1KE542706	Prata	QYL1E21	2019/2019	Sec. Educação	153.210,00	15.321,00
33	DUCATO ENGESIGEXE	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	3C6EFVFK3ME505044	Prata	RZN5E17	2020/2021	Sec. Educação	181.650,00	18.165,00
34	CAIOLO 916.ORE	M. BENZ	9BM9792777KB118454	Amarelo	PCP2887	2018/2019	Sec. Educação	221.221,00	22.122,10
35	CAIOLO 916.ORE	M. BENZ	9BM9792777KB118079	Amarela	PCP2737	2018/2019	Sec. Educação	221.221,00	22.122,10
36	CAIOLO 916.ORE	M. BENZ	9BM9792777KB118044	Amarela	PCP2567	2018/2019	Sec. Educação	221.221,00	22.122,10
37	THUNDER ESCOLAR/ ONIBUS	VW/ NEOBUS THUNDER E	953AD5TF6SR001105	AMARELA	XXXXXXX	2024	Sec. Educação	412.000,00	41.200,00
<b>VALOR ESTIMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO R\$:</b>								<b>6.555.604,00</b>	<b>655.560,40</b>



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

Veículos	Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Cor	Placa	Ano e Modelo	Lotação	Valor Venal do Veículo/Máquina Tabela FIPE R\$:	Estimativa de gastor 10% do valor venal R\$:
1	I/M.BENZ 415 MARIMAR AMB (SAMU)	I/M.BENZ 415 MARIMAR AMB	8AC906633CE065925	Branco	PFY - 0292	2012	Sec. Saúde <sup>46</sup>	54.598,00	5.459,80
2	SAMU	M. BENZ / SAMU	8AC906633JE137948	Branco	PGX8353	2017/2018	Sec. Saúde	129.203,00	12.920,30
3	VW MASCA GRANMICRO	VW / MASCA GRANMICRO	9532M52P9KR923463	Branco	PCP3089	2018	Sec. Saúde	221.152,00	22.115,20
4	FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	9BD2651JHL9147260	Branco	QYL8F98	2019/2020	Sec. Saúde	55.529,00	5.552,90
5	FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT/ FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651PAP9223488	Branco	RZX0B01	2022/2023	Sec. Saúde	96.080,00	9.608,00
6	FIORINO AMBULÂNCIA NOVA	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651PAN9207907	Branco	RZO6I07	2022	Sec. Saúde	96.080,00	9.608,00
7	TORO	FIAT/TORO	988226125HKA90782	Branco	PCQ6635	2016/2017	Sec. Saúde	84.907,00	8.490,70
8	MOBI	FIAT/MOBI	9BD341ACXMY724940	Branco	QYT9J47	2021/2021	Sec. Saúde	49.961,00	4.996,10
9	MOBI	FIAT/MOBI	9BD341ACXMY725222	Branco	QYT9J17	2021/2021	Sec. Saúde	49.961,00	4.996,10
10	MOBI	FIAT/MOBI	9BD341ACXMY723636	Branco	QYT9H07	2021/2021	Sec. Saúde	49.961,00	4.996,10
11	MOBI	FIAT/MOBI	9BD341ACXMY723563	Branco	QYT0A58	2021/2021	Sec. Saúde	49.961,00	4.996,10
12	MOBI	FIAT/MOBI	9BD341ACXMY724448	Branco	QYT9I87	2021/2021	Sec. Saúde	49.961,00	4.996,10
13	CG 160 START	HONDA/CG 160 START	9C2K2C2500JR140463	Vermelha	PDB1709	2018	Sec. Saúde	10.267,00	1.026,70
14	DUCATO ENGESIGEXE	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	3C6EFVFK9ME505095	Branco	RZM0A44	2020/2021	Sec. Saúde	181.650,00	18.165,00
15	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/NXR150 BROS ESD	9C2KD0540ER036622	Branca	OYZ3164	2014	Sec. Saúde	10.854,00	1.085,40
<b>VALOR ESTIMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO R\$:</b>								<b>1.179.271,00</b>	<b>117.927,10</b>

Veículos	Tipo do Veículo	Marca/Modelo	Chassi	Cor	Placa	Ano e Modelo	Lotação	Valor Venal do Veículo/Máquina Tabela FIPE R\$:	Estimativa de gastor 10% do valor venal R\$:
1	SPIN	CHEVROLET/SPIN	9BGJP7520LB122335	Prata	QYN9I22	2019/2020	Sec. Assis. Social	76.149,00	7.614,90
2	MOBI	FIAT/MOBI	9BD341A5XLY618759	Branco	QYA5630	2019/2020	Sec. Assis. Social	40.834,00	4.083,40
<b>VALOR ESTIMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO R\$:</b>								<b>116.983,00</b>	<b>11.698,30</b>



**Prefeitura Municipal de Calçado**  
**Estado de Pernambuco**

*Secretaria de Administração e Planejamento*

TOTAL DE 54 (CINQUENTA E TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES/ MÁQUINAS/MOTOS		
		47
VALOR ESRTIMADO PARA CONTRAÇÃO R\$:	7.851.858,00	785.185,80







# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 10. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

**10.1.** Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Calçado, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

**10.1.1.** Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

**10.1.2.** Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;

**10.1.3.** Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

**10.1.4.** Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

**10.1.5.** Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

**10.1.6.** Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

**10.1.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.**

**10.1.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota.**

**10.1.9.** Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

**10.2.** Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

**10.2.1.** Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

**10.2.2.** Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

**10.2.3.** Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

11.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

11.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **48 (quarenta e oito)** veículos relacionados no subitem 8;

11.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, **IMPRETERIVELMENTE**, no prazo de até **30 (trinta)** dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
- OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

11.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.

11.1.5. Evitar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

11.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

11.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

11.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**Secretaria Demandante**, discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**

**11.1.9.** Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

**11.1.10.** Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

**11.1.11.** Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

**11.1.12.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

**11.1.13.** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

**11.1.14.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

**11.1.15.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

**11.1.16.** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

**11.1.17.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

**11.1.18.** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

**11.1.19.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**11.1.20.** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

**11.1.21.** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- I. Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 8;

## 12. DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

**12.2.** O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

## 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**13.1.** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e **vigorar por um período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**14.2.** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**14.3.** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**14.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**14.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**15.1.** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

**15.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

**15.2.1.** Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**15.2.2.** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, **(ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO)** competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**15.3.** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**15.4.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**15.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**16.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

**16.3.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**16.4.** Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

**16.5.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**16.6.** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**16.6.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**16.6.2.** A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

**16.5.** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Calçado, localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado/PE.

**16.5.1.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**16.5.1.** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**16.6.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**16.7.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**16.8.** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**16.9.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

## 17. DOS ORÇAMENTOS

**17.1.** Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s) temporária(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco**, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

**17.2.** Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vo = VS/176 \times HS}$$

**Onde:**

**Vo** = Valor do orçamento

**VS** = Valor do salário

**HS** = Hora de serviço

**17.3.** O valor resultante da aplicação da fórmula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

**17.3.1.** Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

**17.3.2.** Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

**17.4.** Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

**17.5.** Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

**17.6.** Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta;
- 18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9. Fizer declaração falsa.

18.2 Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a Contratada:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



*Secretaria de Administração e Planejamento*

**TABELA 02**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

<b>GRAU</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.11 e 18.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**Adauto Andson de Melo Lima**  
*Secretário de Administração e Planejamento*  
*Ordenador de Despesas*

**Maria Lucicleide Alves de Medeiros**  
*Secretária de Saúde*  
*Gestora do FMS de Calçado*

**Karla Gisely Maciel da Silva Guedes**  
*Secretária de Assistência Social*  
*Gestora do FMAS de Calçado*

**Pedro Nascimento de Melo**  
*Secretário de Transporte*  
*Ordenador de Despesas*



GOIS ADVOGADOS  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
**Advogado - OAB/PE nº 21.523**





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO II - A

#### MINUTA DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO (Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 006/2024)

#### CONTRATO Nº 000/2024 PMC

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CALÇADO** E A EMPRESA: **X,X,X,X,X,X,XX,X,X**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PMC - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2024 – PMC**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, de outro lado, a empresa: ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente/domiciliado na ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador do documento de identidade nº ..... expedido pelo(a) ....., celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 009/2024 PMC**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 006/2024 PMC**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

**1.1** A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores das diversas Secretarias do Município de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

#### III CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

#### IV CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de \_\_\_% (\_\_\_\_\_).



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$ .....(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO - PREFEITURA MUNICIPAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ _____	R\$ _____

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

- a) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- b) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.
- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- f) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- g) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- h) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- i) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado.
- j) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- k) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- l) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- m) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- n) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## V CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

#### 021 - SECRETARIA DO GOVERNO

04.122.0004-2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.122.0004-2.007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

#### 022 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE

08.243.0007-2.011 - Manutenção das atividades do fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08.243.0007-2.012 - Manutenção das atividades dos Conselhos Tutelares

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

### 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### 031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

#### **032 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**04.122.0007-2.016** – Manutenção das Atividades do Departamento de Pessoal

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

##### **041 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**04.123.0011-2.020** - Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### **042 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**

**04.123.0008-2.021** – Manutenção, das Atividades Contabilidade e Tesouraria

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

##### **051 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**04.122.0004-2.025** - Manutenção das Atividades de Controle Interno

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

##### **061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**04.122.0007-2.026** - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### **052 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**

**04.122.0007-2.028** - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

##### **071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.122.0004-2.029** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**12.361.0037-2.033** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

##### **07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

###### **073 - FUNDEB**

**12.361.0037-2.047** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30 %

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

##### **101 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

**04.122.0007-2.104** - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

#### **102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**

**04.122.0007-2.106** - Manutenção das Atividades de coordenação do Departamento de Estradas e Rodagens

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

##### **121 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**04.122.0004-2.108** - Manutenção da Secretaria de Articulação Política

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**5.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

### **VI – CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria como fiscal de contrato.

#### **Parágrafo primeiro: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

- m)** Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- n)** Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- o)** Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- p)** Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- q)** Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- r)** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- s)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- t)** Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- u)** Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- v)** Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- w)** Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- x)** Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**Parágrafo segundo:** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- f) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- g) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- h) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Parágrafo terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Parágrafo sétimo:** Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo oitavo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo nono:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

**Parágrafo décimo:** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**Parágrafo décimo primeiro:** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo décimo segundo:** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**Parágrafo décimo terceiro:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo décimo quarto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo décimo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## VII CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **48 (quarenta e oito)** veículos relacionados no termo de referência;
- c) **Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**
- d) **Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:**
  - V. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - VI. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - VII. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - VIII. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

**OBS. 1: Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.**  
**OBS. 2: Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.**
- e) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.
- f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- h) **Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

#### **de peças bem como a identificação do veículo;**

- i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- j) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
  - Placa do veículo;
  - Modelo e fabricante do veículo;
  - Ano de fabricação do veículo;
  - Leitura do hodômetro do veículo.
- l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.
- p) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- r) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- s) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- t) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- u) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- II. Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

#### VIII CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Calçado, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE.
  - I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
  - II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

seguinte ao da ocorrência.

- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

### IX CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### X CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

### XI CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**11.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**11.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### XII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### XIII CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O VISTO DA SSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### XV CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

15.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

#### TABELA 01

**Secretaria de Administração e Planejamento**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou	1	Por ocorrência





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

	determinado pela Fiscalização.		
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15,1 desta cláusula.

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11 e 15.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.14 Decorrido o prazo previsto no item 15.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

15.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### XVI DOCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**16.2** Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

16.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, ..... de ..... de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**MUNICÍPIO DE CALÇADO**  
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00  
\*\*\*\*\*  
CPF Nº \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**Empresa:**  
CNPJ Nº xxxxxxxxxx  
**Nome do representante**  
CPF Nº xxxxxxxxxx  
**Representante Legal**

**Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

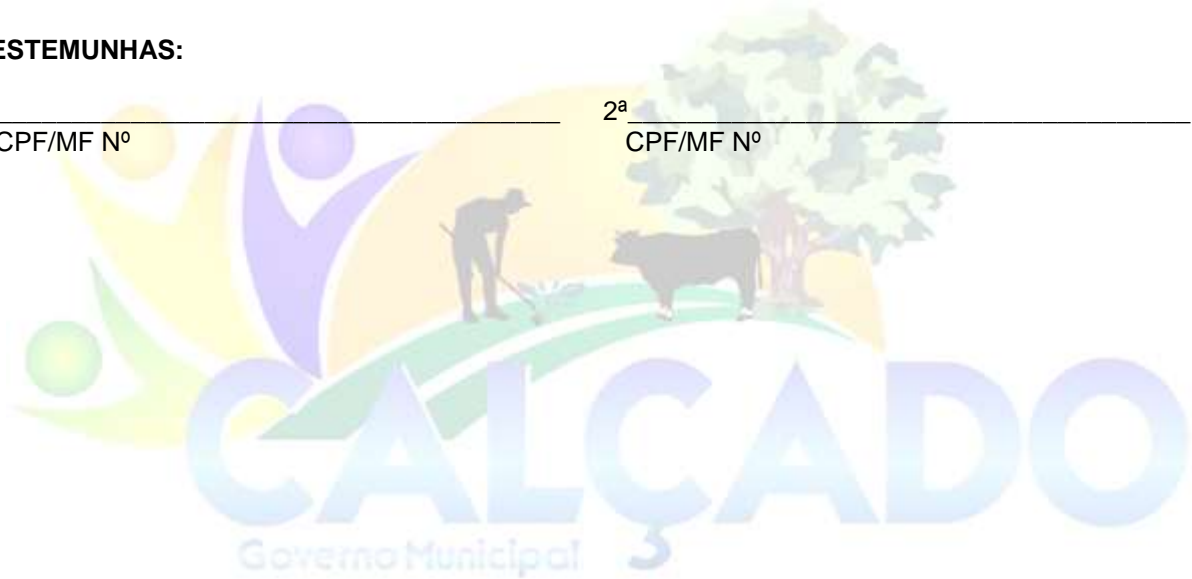
TESTEMUNHAS:

1ª

\_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2ª

\_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO II - B

#### MINUTA DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO (Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 006/2024)

#### CONTRATO Nº 000/2024 FMS

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO** E A EMPRESA: **X,X,X,X,X,X,XX,X,X**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PMC - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2024 – PMC**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, representado neste ato pela Secretária de Saúde a Sra. \*\*\*\*\*\*, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* e RG nº \*\*\*\*\*\*, brasileira, \*\*\*\*\*, funcionária pública, residente na \*\*\*\*\*\*, e de outro lado, a empresa ..... estabelecida na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., (nacionalidade), ....., residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ..... e RG nº....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma da Lei nº 14.133/2021, originado do Processo Licitatório nº 009/2024-PMC, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024-PMC, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Calçado /PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

#### III CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

#### IV CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de \_\_\_% (\_\_\_\_\_).





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$ .....(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO - PREFEITURA MUNICIPAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ _____	R\$ _____

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

- o)** Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- p)** Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.
- q)** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- r)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- s)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- t)** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- u)** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- v)** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- w)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado.
- x)** O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- y) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- z) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- aa) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- bb) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## V CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

### 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

#### 081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2.061 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Pandemia

3.3.90.30 - **Material de Consumo**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.301.0027-2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030-2.078 – Programa da Assist Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalat-MAC

3.3.90.30 - **Material de Consumo**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030-2.080 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU

3.3.90.30 - **Material de Consumo**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### VI – CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria como fiscal de contrato.

##### Parágrafo primeiro: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- y) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- z) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- aa) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- bb) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- cc) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- dd) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- ee) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- ff) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- gg) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- hh) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- ii) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- jj) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo:** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- j) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- k) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- l) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**Parágrafo terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Parágrafo sétimo:** Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo oitavo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo nono:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

**Parágrafo décimo:** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**Parágrafo décimo primeiro:** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo décimo segundo:** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**Parágrafo décimo terceiro:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo décimo quarto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo décimo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## VII CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da empresa a ser contratada:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

- v) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- w) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **48 (quarenta e oito)** veículos relacionados no termo de referência;
- x) **Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**
- y) **Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:**
  - IX. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - X. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - XI. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - XII. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

**OBS. 1: Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.**

**OBS. 2: Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.**
- z) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.
- aa) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- bb) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- cc) **Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**
- dd) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- ee) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- ff) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

- gg)** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- hh)** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- ii)** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- jj)** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.
- kk)** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- ll)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- mm)** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- nn)** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- oo)** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- pp)** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- III.** Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

## VIII CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- l)** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- m)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- n) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- o) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- p) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- q) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- r) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Calçado, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE.

III. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

IV. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

- s) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

- t) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- u) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- v) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

### IX CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**9.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### **X CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

#### **XI CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**11.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**11.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

#### **XII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### **XIII CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**13.1** O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### XV CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

**15.2** Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**15.3** O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

**15.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**15.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**15.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

**15.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**15.6** O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**15.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



**Secretaria de Administração e Planejamento**

**TABELA 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pífida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15,1 desta cláusula.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11 e 15.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.14 Decorrido o prazo previsto no item 15.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

15.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### XVI DOCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

16.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado (PE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

\*\*\*\*\*

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Nome do representante  
CPF Nº xxxxxxxxxxxx  
Representante Legal

*Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva*  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

\_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº







# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO II - C

#### MINUTA DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO (Parte integrante e inseparável do pregão Eletrônico 009/2024)

#### CONTRATO Nº 000/2024 FMAS

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO** E A EMPRESA: **X,X,X,X,X,X,XX,X,X**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PMC - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2024 – PMC**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.070.878/0001-82, com sede na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Assistência Social a Sra. \*\*\*\*\*\*, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* e RG nº \*\*\*\*\*\*, brasileira, estado civil, Profissão, residente a \*\*\*\*\*\*, nesta cidade, designada para responder como Ordenadora da Despesa através da Portaria de nº \*\*\*\*\*\*, data de \*\*\*\*\*\*, pelo senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, Prefeito deste Município, inscrito no CPF sob o nº **137.165.654-15** e RG nº **1.503.802 - SDS/PE**, brasileiro, casado, empresário, residente a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa ..... estabelecida na ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., (nacionalidade), ....., residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ..... e RG nº....., doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/2021, originado do Processo Licitatório nº 009/2024-PMC, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 006/2024-PMC, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram

#### I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado /PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

#### III CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### IV CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de \_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$ .....(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO - PREFEITURA MUNICIPAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ _____	R\$ _____

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

- cc) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- dd) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.
- ee) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- ff) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- gg) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- hh) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- ii) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- jj) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- kk) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- II) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- mm) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- nn) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- oo) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- pp) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## V CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

### **09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.122.0007-2.086** - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### **093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0019-2.091** - Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social

**3.3.90.30** – Material de Consumo

**33.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

## VI – CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria como fiscal de contrato.

**Parágrafo primeiro: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:**





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

- kk)** Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- ll)** Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- mm)** Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- nn)** Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- oo)** Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- pp)** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- qq)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- rr)** Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- ss)** Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- tt)** Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- uu)** Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- vv)** Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo:** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- n)** Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- o)** Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- p)** Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- q)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Parágrafo terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**Parágrafo quinto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Parágrafo sétimo:** Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo oitavo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo nono:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

**Parágrafo décimo:** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**Parágrafo décimo primeiro:** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo décimo segundo:** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**Parágrafo décimo terceiro:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo décimo quarto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo décimo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## VII CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da empresa a ser contratada:

- qq) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- rr) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **48 (quarenta e oito)** veículos relacionados no termo de referência;
- ss) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento,



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

**IMPRETERIVELMENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

tt) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

XIII. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

XIV. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

XV. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

XVI. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

**OBS. 1:** Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

**OBS. 2:** Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

uu) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

vv) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

ww) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

xx) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

yy) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

zz) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

aaa) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- Leitura do hodômetro do veículo.
  - bbb)** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
  - ccc)** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
  - ddd)** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
  - eee)** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.
  - fff)** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
  - ggg)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
  - hhh)** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
  - iii)** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
  - jjj)** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
  - kkk)** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- IV.** Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

## VIII CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- w)** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- x)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- y)** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- z)** Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

- aa)** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- bb)** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- cc)** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Calçado, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE.
- V.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- VI.** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- dd)** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

- ee)** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- ff)** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- gg)** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

### IX CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Administração e Planejamento*

#### **X CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

#### **XI CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

#### **XII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### **XIII CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O VISTO DA SSESSORIA JURÍDICA**

13.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **XV CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;



**Secretaria de Administração e Planejamento**

- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

15.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFREÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da

**Secretaria de Administração e Planejamento**

	obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15,1 desta cláusula.

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11 e 15.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.14 Decorrido o prazo previsto no item 15.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

15.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### XVI DOCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**16.2** Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**16.3** E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado (PE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CALÇADO

\*\*\*\*\*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

CONTRATADA:

Empresa:  
CNPJ Nº xxxxxxxxxx  
Nome do representante  
CPF Nº xxxxxxxxxx  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - PMC

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto  
no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do *art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - PMC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024**, que:

- a) Não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) A empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- c) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 8.0 do presente edital.
- e) Que tomamos conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- f) A licitante possui plena e total capacidade técnica operacional e funcional para cumprimento das obrigações contratuais

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Administração e Planejamento

#### ANEXO V

“MODELO” DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).  
(documento obrigatório).

Ao  
Pregoeiro  
**Sr. Exedito Cláudio da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 006/2024

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)